



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 027/2026
DISPENSA Nº 013/2026

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÊAMBULO

1) O Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 11.511.812/0001-18, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II

b) Decreto Municipal nº 404/2025

II - Processo Administrativo nº 027/2026

2) OBJETO

1) Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos, em regime de substituição temporária, para cobertura dos atendimentos médicos durante o período de férias do médico efetivo Dr. Luiz Fernando Daneluz, de 23/11/2026 a 14/12/2026 (16 dias úteis), de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h, totalizando 64 (sessenta e quatro) horas.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Valor do objeto: R\$ 6.477,95 (seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unit.	Valor Total
1	SERVIÇO MÉDICO EM SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA (COBERTURA DE FÉRIAS DO DR. LUIZ FERNANDO DANELUZ), DE 23/11/2026 A 14/12/2026, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 07:30H ÀS 11:30H, TOTALIZANDO 64 HORAS.	serv.	01	R\$ 6.477,95	R\$ 6.477,95



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2. Contratado: MENEGHETTI MEDICINA INTEGRADA LTDA.

CNPJ/CPF: 59.135.589/0001-88

Endereço: Rua do Comércio, nº 1329, Cond. Lar Reference, Apt 201, Centro, Modelo/SC.

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa garantir a continuidade dos atendimentos médicos prestados à população pela rede municipal de saúde de Modelo/SC, serviço essencial à saúde pública.

O médico efetivo Dr. Luiz Fernando Daneluz usufruirá de férias regulamentares no período de 23/11/2026 a 14/12/2026. Sem cobertura, sua ausência geraria lacuna imediata na oferta de atendimentos médicos, motivo pelo qual se contrata a cobertura do turno matutino, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h, totalizando 64 horas.

Impactos da Não Contratação:

- *Descontinuidade de Serviço Essencial: a ausência de cobertura resultaria na redução da oferta de atendimentos médicos, tais como:*
 - *Consultas médicas agendadas e de demanda espontânea;*
 - *Acompanhamento de pacientes em tratamento, inclusive de condições crônicas;*
 - *Prescrições, solicitações de exames, atestados e encaminhamentos;*
 - *Registro e continuidade do cuidado nos prontuários dos pacientes.*
- *Risco à Saúde Pública: o represamento de atendimentos pode agravar condições clínicas e aumentar a procura por serviços de urgência e emergência.*

Inviabilidade de Utilização do Contrato Vigente: o Contrato nº 008/2025 (PrevSul Serviços Médicos Ltda) não se mostra apto a absorver a demanda, em razão de atrasos em pagamentos e recusa de profissionais vinculados à empresa em continuar a prestação dos serviços.

- *Sobrecarga da Equipe Remanescente: a redistribuição dos atendimentos entre os demais profissionais comprometeria as escalas e a qualidade da assistência.*

Conclusão:

A contratação de pessoa jurídica especializada para a cobertura dos atendimentos médicos durante as férias do médico efetivo é medida necessária para assegurar a continuidade da assistência à população, sem prejuízo ao interesse público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5) previsão de recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2026 do Fundo Municipal de Saúde, dotação 428 – Ação 2043 – Atenção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- f) Certidão negativa de falência; registro da pessoa jurídica e do(s) médico(s) alocado(s) no CRM-SC.

7) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

8) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

No presente caso, a escolha da empresa MENEGHETTI MEDICINA INTEGRADA LTDA decorre de ter apresentado proposta compatível com os preços de mercado, inferior ao valor-hora da contratação vigente, e de atender aos requisitos de habilitação e qualificação técnica, em especial:

- *Habilitação Legal e Técnica:* registro da pessoa jurídica no CRM-SC (nº 12229-SC) e da responsável técnica, Dra. Bruna Dupont Meneghetti (CRM-SC 38924).
- *Capacidade Operacional:* disponibilidade para alocar profissional habilitado no período de 23/11/2026 a 14/12/2026, no horário definido pela Administração.
- *Objeto Social Compatível:* atividades médicas ambulatoriais e hospitalares, conforme contrato social e cartão CNPJ.

2. Justificativa do Preço:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O preço proposto pela empresa MENEGHETTI MEDICINA INTEGRADA LTDA, de R\$ 6.477,95 (seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) para 64 horas (R\$ 101,22/hora), foi considerado compatível com os valores praticados no mercado, com base no seguinte:

- *Parâmetros de Mercado: Contrato nº 008/2025 (PrevSul Serviços Médicos Ltda – Pregão nº 02/2025), vigente, com valor equivalente a R\$ 112,19/hora; o preço proposto é 9,8% inferior.*
- *Equivalência com Custo Interno: o custo-hora do médico efetivo substituído situa-se entre R\$ 93,35 e R\$ 107,71, sem encargos patronais, faixa na qual se insere o valor proposto.*
- *Composição dos Custos: O valor engloba os encargos da empresa contratada, como remuneração do profissional médico, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos e lucro, sem que a Administração figure como empregadora direta, o que simplifica a gestão e minimiza riscos trabalhistas.*

9) **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Modelo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Modelo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Modelo - SC
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2) *As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

Modelo – SC, 02 de outubro de 2026

DANIELA
PAULA
MARION
SANTIN:03583
886941

Assinado de forma
digital por DANIELA
PAULA MARION
SANTIN:0358388694
1
Dados: 2026.10.07
14:32:48 -03'00'

Daniela Paula Marion Santin
Gestora do Fundo Municipal de Saúde